



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.025.922/0001-91

L E I      Nº 299/96.-  
De 22 de março de 1.996.-

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e dá outras providências.

Luiz Cancian, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a melhoria das condições de vida da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola - CMDA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Agrícola deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;

II - promover a participação de comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - discutir e sugerir linhas de trabalho, obtendo assistência técnica aos produtores do município;

IV - incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência e extensão rural;

V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento;

VI - Observar o que dispõem os Capítulos VI e VII da Lei Orgânica do município que tratam do meio ambiente e da agricultura.

Art. 3º - Ao CMDA compete:

I - propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do município;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergência;

V - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

Art. 4º - O CMDA será constituído por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - um presidente que deverá ser indicado e nomeado pelo Prefeito;

II - um vice-presidente indicado pela sociedade civil organizada e nomeada pelo Prefeito;

III - um secretário indicado pela Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários e nomeado pelo Prefeito;

IV - sete a treze conselheiros indicados pela sociedade e nomeados pelo Prefeito, sendo no máximo 25% do setor Público e no mínimo 75% do Setor Privado;

§ 1º - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que serão nomeadas pelo chefe do Poder executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 4º - A composição do CMDA deverá ser em número ímpar.

Art. 5º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.029.922/0001-91

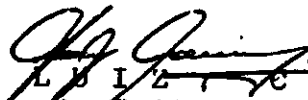
Art. 6º - A instalação do Conselho e nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

§ Único - No prazo máximo de 60 dias a sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pela verba próprias o orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana, MT,  
22 de março de 1.996.-

  
LEILTON CÂNCIAN  
Prefeito do Município.-